

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.511 NATAL, 29 DE AGOSTO DE 2015 • SÁBADO

RESOLUÇÃO Nº 106 -CSDP, de 28 de agosto de 2015

Regulamenta a designação de Defensores Públicos para atuarem em auxílio junto a outros órgãos de execução da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o número de cargos de Defensor Público está abaixo do necessário para promover uma atuação efetiva da Defensoria Pública em todas as suas unidades, tornando premente designar Defensores Públicos auxiliares para suprir essa falta;

CONSIDERANDO que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pelo bom desempenho das atividades por si desenvolvidas, atendendo com regularidade ao princípio da eficiência, que deve arremeter todo e qualquer serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. É possível a designação pela Defensoria Pública-Geral de Defensores Públicos para atuarem, em situações excepcionais e quando o interesse público assim o exigir, na prática de determinados atos judiciais e/ou extrajudiciais, por certo período, em auxílio a outros órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Justifica-se a designação auxiliar, nas seguintes hipóteses:

I. quando verificado excesso de trabalho pelo titular ou substituto de órgão executório e a que esse não tenha dado causa, que ensejou ou possa vir a ensejar prejuízo ao assistido da Defensoria Pública;

II. quando for necessária a prática imediata de atos processuais por membro da Defensoria Pública perante juízos diversos, em situações incompatíveis, e cujo adiamento da realização de um deles venha a ensejar dano ao assistido;

III. para auxiliar na participação de sessões de júris, audiências e julgamentos perante os Tribunais, quando, diante do cronograma de realização de tais atos estabelecido pelo Poder Judiciário, e considerando as demais atribuições do órgão de execução que seria responsável por esses, mostrar-se impossível a prática de todos.

§1º. No desempenho de atividades judiciais, a designação auxiliar dar-se-á para atuação em processos determinados.

§2º. Compete ao Defensor Público lotado no órgão de atuação a ser auxiliado receber intimações de atos processuais e realizar carga de autos, remetendo-os imediatamente ao Defensor Público auxiliar, reservando-se a esse o acompanhamento dos processos a ele destinados, praticando os atos necessários.

§3º. O Defensor Público eventualmente designado como auxiliar não se desincumbirá da sua atuação ordinária, devendo, em situações de conflitos, dedicar-se preferencialmente a essa.

§4º Não se legitima a designação de Defensor Público para exercer a função de auxiliar, quando, diante da sua rotina de atuação ordinária, infere-se incompatibilidade entre essa e a atuação excepcional a ser desempenhada.

Art. 3º. A designação pode se dar:

I. de ofício, pelo Defensor Público Geral, quando esse verificar de plano qualquer das causas justificativas encartadas no artigo anterior;

II. por recomendação fundamentada do Corregedor-Geral da Defensoria Pública em decorrência de inspeção ou correição verificada *in locu*;

III. por solicitação do membro da Defensoria Pública cujo auxílio se pretende, devendo esse formular pedido perante o Defensor Público Geral, incumbindo-lhe instruir seu pleito com documentos que atestem a ocorrência de quaisquer das situações no artigo anterior.

§1º. Em todas as situações, o Defensor Público-Geral deverá decidir fundamentadamente acerca da designação auxiliar, devendo, em seguida, expedir portaria designatória do membro da instituição que tenha se habilitado para tanto.

§2º. A indicação de Defensor Público para atuar excepcionalmente como auxiliar dar-se-á pelo Defensor Público-Geral dentre aqueles que tenham se habilitado originariamente e manifestem expresso interesse em desempenhar o auxílio específico, dentro do prazo assinalado no edital.

§3º. O Defensor Público-Geral fará publicar, semestralmente, edital, para que os Defensores Públicos que desejem auxiliar em outras unidades de atuação, em situações excepcionais, possam assim se habilitarem, formalizando, por consequência, quadro próprio de pretensos auxiliares, observando-se, entre os candidatos, o critério de antiguidade na carreira.

§4º. Deverá ser feita escala da atuação excepcional, sendo as designações feitas através de rodízio.

Art. 4º. O Defensor Público em atuação auxiliar, nos termos desta Resolução, não fará jus a qualquer verba adicional, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento de diárias, na hipótese de necessidade de deslocamento para unidade localizada em lugar diverso daquela onde exerce suas atribuições e desde que observados todos os requisitos e regras insculpidas na Resolução deste Conselho Superior que versa sobre pagamento de diárias a membros e servidores desta instituição.

Parágrafo único. A efetiva atuação de Defensor Público deste Estado como auxiliar, nos termos dessa Resolução, deve ser considerada para efeitos de critério de merecimento em processo de promoção ou remoção.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), 28 de agosto de 2015.

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Presidente em exercício

Membro Nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro Nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS

Membro eleita

RODRIGO GOMES DE LIRA

Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro suplente

